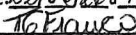




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 099 de 22 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De 22/06/26 à 19/07/26

ASSINATURA DO SERVIDOR

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas por (Tempestade local/Convectiva/ Granizo – 1.3.2.1.3 – COBRADE), conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Wanderlúcio De Castro Loures Prefeito do Município de Piau, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas em especial no art.48, VI, da Lei Orgânica do Município de Piau - MG, e pela legislação federal que disciplina a declaração de Situação de Emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que ocorreu tempestade de granizo, acompanhada de vendaval, que caiu no território do município de PIAU – MG, se iniciaram por volta das 23:20 horas do dia 15 de junho de 2026, tendo durando cerca de 30 minutos, afetando áreas da zona rural da cidade.

II – Que o presente fenômeno natural, afetou as seguintes áreas rurais do município: Comunidade do Córregos dos Almeidas; Povoado da CEMIG/Usina; Povoado do Presto; Povoado dos Paivas; Povoado da Onça; Povoado do Segredo; Vargem Grande; Povoado da Ventania; Povoado do Cupim, Povoado Apolinária e Povoado da Boa vista.

III - Que a tempestade de granizo, acompanhada de vendaval ocasionaram danos humanos; queda de galhos e arvores; queda de energia elétrica em determinados pontos da área afetada; bem como provocou danos materiais em telhados de imóveis privados, além de gerar prejuízos econômicos públicos e intensos prejuízos econômicos privados ligados à área da agricultura.

IV - Que devido a magnitude da extensão da área afetada pelo sinistro foram contabilizadas perdas severas na plantação de cultura de banana e cultura de frutas cítricas impactando diretamente a economia do município.

V - A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Piau relatando a presente ocorrência deste desastre, indicou ser favorável a decretação de anormalidade, fato que é corroborado também de maneira independente pelo relatório técnico da EMATER lotado no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como (Tempestade local/Convectiva/ Granizo 1.3.2.1.3 – COBRADE), conforme legislação aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Piau, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Piau.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Piau - MG